



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.507, de 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC – institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, e institui o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º Fica estabelecida a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC nos termos desta lei.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC:

- I – Órgão Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;
- II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON;
- III – Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC.

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observado o disposto nos artigos 82 e 105 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON - Campos, órgão autônomo, integrante da estrutura administrativa do município de Campos dos Goytacazes, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, precipuamente, quando presente o interesse local, cabendo-lhe:

- I – planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;
- II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- III – orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos e garantias;
- IV – encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- V – fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência jurídica e ao Ministério Público as situações não resolvidas administrativamente;
- VI – incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;
- VII – promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, como palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;
- VIII – colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- IX – manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e, no mínimo, anualmente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97;
- X – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;
- XI – instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;
- XII – fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97;
- XIII – solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;
- XIV – encaminhar à Defensoria Pública do Estado, Assistência Jurídica do Município, bem como núcleos de prática jurídica universitária, os consumidores que necessitem de assistência jurídica;
- XV – propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios para a defesa do consumidor;
- XVI – Funcionar no processo administrativo, como instância de julgamento.

Seção II
Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I – Gabinete Secretário;
- II – Diretoria Jurídica Contencioso;
- III – Diretoria de Atendimento ao Consumidor;
- IV – Diretoria de Fiscalização;
- V – Diretoria do Fundo de Defesa do Consumidor Municipal;
- VI – Escola do Consumidor;

§1º As competências das unidades internas, integrantes da estrutura do PROCON-Campos, as atribuições de seus servidores, bem como o quadro de Lotação de pessoal, serão fixados por Decreto do Chefe do Executivo.

§2º A gestão do PROCON-Campos será exercida pelo Secretário Executivo do Procon, com a atribuição, entre outras, de encaminhar ao Ministério Público informações sobre fatos nos quais se verifiquem, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa à direitos constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos.

§3º O Secretário Executivo do Procon delegará, por meio do regimento interno os poderes necessários para o bom funcionamento do PROCON-Campos.

Art. 5º O Secretário Executivo do PROCON Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, vinculado ao PROCON – Campos, com as seguintes atribuições:

- I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II - fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC na consecução dos seus objetivos legais;
- III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;
- IV - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90;
- V - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;
- VI - aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, no primeiro semestre do ano subsequente;
- VII - examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção de danos aos bens e interesses dos consumidores;
- VIII - aprovar as demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo;
- IX - encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações referidas no inciso anterior;
- X - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 7º O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I – O Secretário Executivo do PROCON;
 - II - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
 - III - um representante da Vigilância Sanitária Municipal;
 - IV - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
 - V - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
 - VI - um representante de entidade comercial e Industrial do Município.
- §1º O Secretário Executivo do PROCON e seu suplente são membros natos do Conselho.

§2º Todos os demais membros serão indicados por suas respectivas entidades e investidos na função de conselheiro por ato do Chefe do Poder Executivo.

§3º Para cada membro será indicado um suplente que o substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§4º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído, o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício.

§5º Os órgãos ou entidades a que estiver ligado o conselheiro, poderá a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no §2º deste artigo.

§6º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§7º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será presidido pelo Secretário Executivo do PROCON.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§2º Na falta do quórum será convocada nova reunião, que acontecerá quarenta e oito horas após, com qualquer número de participante.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber e criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Secretário Executivo do PROCON Campos e será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 11. O FMDC destina-se ao funcionamento das ações de Desenvolvimento da política Municipal de Defesa do Consumidor, compreendendo especificamente:

- I – no financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;

II - na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado à educação, proteção e defesa do consumidor;
III - na aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento do PROCON;

IV - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do PROCON, bem como a modernização do órgão;

V - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo;

VI - no custeio de pesquisas e estudos sobre o mercado de consumo municipal elaborado por profissional de notória especialização ou por instituição sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional;

VII - no custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

VIII - na estruturação e instrumentalização do órgão municipal de defesa do consumidor, em seus recursos materiais e humanos, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo:

I - as indenizações decorrentes de condenações e multas advindas do descumprimento de decisões judiciais em ações coletivas a direito do consumidor;

II - 70% dos valores das multas aplicadas pelo PROCON Campos, na forma prevista do art. 56, inciso I, e no art. 57 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - o produto de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado;

VII - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 13. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, em nome do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

§1º As empresas infratoras comunicarão, no prazo de 10 (dez) dias, ao FMSC os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

**CAPÍTULO V
DA MACRO-REGIÃO**

Art. 14. O Poder Executivo municipal poderá contratar consórcios públicos ou convênios de cooperação com outros municípios, visando a estabelecer mecanismos de gestão associada e atuação em conjunto para a implementação de macrorregiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 15. O protocolo de intenções que anteceder à contratação de consórcios públicos de defesa do consumidor definirá o local de sua sede, que poderá ser estabelecida em quaisquer dos municípios consorciados, bem como a sua denominação obrigatória de PROCON REGIONAL, com competência para atuar em toda a extensão territorial dos entes consorciados.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observado o disposto no art. 105 da Lei nº 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.

Art. 17. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 19. O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do PROCON municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 6.306, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 20 de junho de 2024.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Republicada por ter saído com incorreção

DECRETO Nº 171, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.35

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$11.089.020,78 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **11.089.020,78**

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.08.00	136	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	20.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.1.90.94.00	2178	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	00 001 001	195.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.2.91.21.00	3729	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	2.342.356,85

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.122.0095.2268.0000	3.1.91.13.00	298	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	00 001 001	311.371,23

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1942.0000	3.3.90.39.00	2836	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	66 066 066	719.097,91
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1916.0000	3.3.90.39.00	2921	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	66 066 066	750.000,00
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
15.451.0047.1923.0000	3.3.90.39.00	3510	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	33 033 033	1.775.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.36.00	3730	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	22 022 022	2.389.375,52
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.36.00	3731	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	33 033 033	1.386.619,27
PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
10.301.0082.2387.0000	3.3.90.36.00	3732	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE	66 066 066	1.200.000,00

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2271.0000	3.3.90.92.00	3092	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	33 033 033	-20.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
20.609.0154.2073.0000	3.3.90.39.00	2255	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	33 033 033	-355.430,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
20.605.0138.1008.0000	4.4.90.51.00	2276	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	22 022 022	-1.530.425,52

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
20.609.0155.2076.0000	3.3.90.32.00	2609	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	33 033 033	-160.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2085.0000	4.4.90.51.00	2759	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	33 033 033	-150.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2085.0000	4.4.90.52.00	2760	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	33 033 033	-150.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0095.2085.0000	3.3.90.92.00	2845	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	33 033 033	-50.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0151.1012.0000	4.4.90.52.00	3237	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	33 033 033	-98.616,90

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.122.0151.1013.0000	4.4.90.52.00	3238	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	33 033 033	-200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
20.608.0156.1029.0000	3.3.90.39.00	3246	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	33 033 033	-500.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
20.605.0153.2095.0000	3.3.90.39.00	3254	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	22 022 022	-500.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
20.605.0138.2097.0000	3.3.90.39.00	3260	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	22 022 022	-160.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
20.605.0153.1016.0000	3.3.90.39.00	3261	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	22 022 022	-72.450,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
20.605.0163.1019.0000	3.3.90.30.00	3266	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	22 022 022	-74.500,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
20.605.0163.1019.0000	4.4.90.52.00	3267	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA	22 022 022	-62.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
12.365.0046.2371.0000	3.1.91.13.00	3580	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	00 001 001	-311.371,23

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0095.4174.0000	3.3.90.30.00	1075	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	-60.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0042.2116.0000	3.3.90.30.00	1079	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	-575.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0042.4387.0000	3.3.90.39.00	1091	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	-140.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0038.2123.0000	3.3.90.32.00	2401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	-1.200.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.244.0038.2120.0000	3.3.90.30.00	2705	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33 033 033	-1.788.720,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
08.122.0095.2417.0000	3.1.90.04.00	3291	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	00 001 001	-145.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
27.811.0030.1074.0000	3.3.90.32.00	1551	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO ESPORTE	33 033 033	-108.109,22

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
04.129.0208.2361.0000	3.3.90.39.00	2803	SECRETARIA MUNICIPAL DE PETRÓLEO, ENERGIA E INOVAÇÃO	66 066 066	-2.669.097,91

PROGRAMA DE TRABALHO	CD	FICHA	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	VALOR
06.122.0095.2941.0000	4.4.90.52.00	1763	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	00 001 001	-60.000,00

Anulação (-) **-11.089.020,78**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, conforme processo 2024.004.000006-4-PA

Campos dos Goytacazes - RJ, 28 de JUNHO de 2024
WLADIMIR GAROTINHO
- PREFEITO -

